

PARECER JURÍDICO

Parecer nº 005/2026-AJEL

Assunto: Análise Jurídica sobre a Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais pedagógicos da coleção “Minha África Brasileira e Povos Indígenas”, destinados aos alunos dos anos iniciais da rede municipal de ensino de Xinguara-PA, para utilização no ano letivo de 2026.

Referência: Processo Administrativo Nº 223/2025/PMX
Inexigibilidade nº 065/2025/FME/PMX

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise jurídica do Processo Administrativo nº 223/2025/PMX, referente ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 065/2025/FME/PMX, instaurado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Xinguara/PA, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O objeto consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais pedagógicos da Editora Universitário (Coleção Africanidades), destinados aos alunos do Ensino Fundamental, dos anos Iniciais da rede municipal de ensino, visando à implementação de práticas pedagógicas voltadas à valorização da diversidade étnico-racial, ao combate ao preconceito, à promoção da educação antirracista e ao cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 10.639/2003 e Lei nº 11.645/2008, conforme proposta e documentação apresentada pela empresa W. PEREIRA ALVES EMPREENDIMENTOS, inscrita no CNPJ nº 34.725.793/0001-28, distribuidora exclusiva autorizada no Estado do Pará.

O procedimento foi encaminhado para análise, contendo, entre outros documentos, os seguintes:

- a) Documento de Formalização da Demanda –DFD nº 100/2025 da SEMEC;
- b) Memorando nº 175/2025 da SEMEC e Justificativa específica para a escolha do Material Pedagógico;
- c) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- d) Carta de Exclusividade;
- e) Proposta de Preços;
- f) Orçamento estimado, baseado em levantamento de valores de mercado, de contratos semelhantes;
- g) Documentação da Empresa;
- h) Declaração de Previsão Orçamentária;
- i) Declarações de Adequação Orçamentária;
- j) Autuação do Processo de Inexigibilidade;
- k) Termo de Referência;
- l) Portaria de designação da Agente de Contratação e Equipe de Apoio;
- m) Requisitos de Habilitação;
- n) Termo de Inexigibilidade;
- o) Minuta do contrato;
- p) Despacho ao Jurídico.

É o relatório, passo a fundamentar.

2. ANÁLISE JURÍDICA

A presente análise tem por objetivo examinar os aspectos jurídicos que fundamentam a contratação direta por **inexigibilidade de licitação**, conforme o **artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

A contratação da empresa W. PEREIRA ALVES EMPREENDIMENTOS, inscrita no CNPJ nº 34.725.793/0001-28, encontra respaldo na hipótese legal de inexigibilidade, tendo em vista a comprovada inviabilidade de competição para o

fornecimento da Coleção Minha África Brasileira e Povos Indígenas, material pedagógico de edição exclusiva da Opetus Editora / Editora Universitário, protegido por direitos autorais, com metodologia própria, conteúdo estruturado e abordagem pedagógica integrada.

Conforme demonstrado nos autos, a referida coleção possui características técnicas e pedagógicas específicas, contemplando livros do aluno, materiais complementares, jogos educativos, atividades lúdicas e conteúdos alinhados à BNCC, não havendo no mercado solução equivalente que atenda simultaneamente aos mesmos critérios metodológicos, legais e pedagógicos exigidos pela política educacional municipal.

A documentação de exclusividade emitida pela Câmara Brasileira do Livro comprova que a empresa contratada detém autorização exclusiva para distribuição e comercialização da obra no Estado do Pará, o que afasta, de forma inequívoca, a possibilidade de competição entre fornecedores.

A justificativa pedagógica apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura evidencia que a adoção da Coleção Africanidades atende diretamente às exigências legais impostas pelas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, promovendo a inserção obrigatória da temática da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena no currículo escolar, além de contribuir para o fortalecimento da identidade, da autoestima dos estudantes e para a construção de uma educação inclusiva e antirracista.

O Estudo Técnico Preliminar demonstra que a escolha do material decorreu de análise criteriosa, considerando experiências exitosas, levantamento de mercado, compatibilidade pedagógica e alinhamento com políticas públicas educacionais, restando plenamente justificada sob os aspectos técnico, pedagógico e jurídico.

Dessa forma, resta caracterizada a inviabilidade de competição, legitimando a contratação direta por inexigibilidade.

2.1 Da Fundamentação Legal

Dito isto, observa-se que a justificativa para a inexigibilidade de licitação encontra respaldo no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

I - para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marcas, nos termos do § 3º do art. 41 desta

A exclusividade do material pedagógico encontra-se devidamente comprovada nos autos, não se tratando de preferência de marca, mas da necessidade de aquisição de solução educacional específica, indispensável ao atendimento das obrigações legais e pedagógicas impostas ao Município.

A escolha do material está devidamente motivada por critérios técnicos e pedagógicos objetivos, devidamente demonstrados no Estudo Técnico Preliminar e na Justificativa Pedagógica, evidenciando que a contratação não se pauta em preferência de marca, mas na necessidade de aquisição de solução educacional específica, alinhada às diretrizes nacionais de ensino.

Assim, resta caracterizada a inviabilidade de competição, legitimando a adoção da inexigibilidade de licitação, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e interesse público.

2.2 Da Compatibilidade dos Valores Contratuais

Em cumprimento ao art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, o processo contempla justificativa de preço com base em pesquisa de mercado e comparativo com contratações semelhantes em outros entes públicos, demonstrando que o valor global da contratação se encontra compatível com os preços praticados.

O valor global estimado da contratação perfaz o montante de **R\$ 1.218.546,90 (um milhão, duzentos e dezoito mil, quinhentos e seis reais e noventa centavos)**, correspondente ao fornecimento dos kits pedagógicos destinados aos alunos dos anos iniciais da rede municipal de ensino, conforme quantitativos detalhados no Termo de Referência.

Os valores unitários praticados mostram-se compatíveis com os preços de mercado, inexistindo indícios de sobrepreço ou superfaturamento, restando demonstrada a vantajosidade econômica da contratação.

2.3 Da Regularidade da Documentação

Os documentos apresentados pela empresa contratada atendem aos requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, além de qualificações técnica e econômico-financeira.

A análise documental demonstra que a empresa mantém sua regularidade perante os órgãos competentes, incluindo certidões negativas e qualificação técnica.

Quanto à qualificação econômico-financeira, os índices contábeis e demais documentos apresentados indicam a capacidade da empresa de cumprir

com as obrigações assumidas. Assim, não se constata qualquer óbice quanto à regularidade documental da empresa contratada.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, após a análise dos elementos constantes nos autos, verifica-se que o Processo Administrativo nº 223/2025/PMX, referente ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 065/2025/FME/PMX, transcorreu de forma regular, atendendo às exigências legais previstas no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação da empresa **W. PEREIRA ALVES EMPREENDIMENTOS**, para fornecimento da **Coleção Africanidades**, apresenta-se legal, legítima e vantajosa à Administração Pública, estando plenamente justificada sob os aspectos jurídico, técnico e pedagógico.

Verifico, portanto, que quanto aos aspectos jurídico-formais, **não há óbice legal ao prosseguimento do procedimento de inexigibilidade**, podendo a Administração adotar as providências subsequentes.

É o Parecer S.M.J.

Xinguara - PA, 12 de janeiro de 2026.

Nilson José de Souto Júnior

Assessor Jurídico em Licitações

OAB/PA nº 16.534

Contrato Administrativo nº 009/2025